



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.434 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.014

Dispõe sobre: Autoriza a Devolução de Recursos junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, autorizada a efetuar o ressarcimento de saldos financeiro referente ao Convênio Nº 1822/2008 referente à recapeamento asfáltico com a utilização de lama asfáltica, firmado com a **Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional**, junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O valor a ser ressarcido será de até R\$- 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), devidamente corrigido e atualizado até a data do pagamento.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a inclusão da restituição tratada nesta Lei, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária vigente.

ARTIGO 3º - Fica o setor de contabilidade da Prefeitura autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial para a referida devolução, conforme valor estimado no parágrafo único do artigo primeiro, e a cobertura do crédito ora autorizado será mediante anulação de dotações orçamentária própria constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de Decreto Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Administrativa

pensa de Licitação – processo 49.808/2014 OBJETO: prestação de serviços de manutenção de escolas municipais de educação básica VALOR R\$ 4.518 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 23/12/2014

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA EDITAL N.º 54/2014

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para que providencie (em) o recolhimento do (s) AIIIM (s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

01 – ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL QUINTA DAS FLORES

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1360/2014- “Série P”, de 23 de dezembro de 2014.

02 – ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL QUINTA DAS FLORES

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1361/2014- “Série P”, de 23 de dezembro de 2014.

03 – CELSO HENRIQUE SALOMÃO - ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1157/2014- “Série P”, de 23 de dezembro de 2014.

04 – S.M.R. TRANSPORTES DE PRUDENTE LTDA - ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1327/2014- “Série P”, de 18 de dezembro de 2014.

05 – S.M.R. TRANSPORTES DE PRUDENTE LTDA - ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1328/2014- “Série P”, de 18 de dezembro de 2014.

CRISTIANO JOQUIM ALVES COORDENADOR FISCAL E TRIBUTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos DECRETO Nº 25.336/2014

Permite o uso de área que especifica a Unipetro Prudente Distribuidora de Petróleo Ltda, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 28.610/14, tendo em vista o interesse pleiteado,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 3º e art. 4º, da Lei nº 6.251/2004, que dispõe sobre os Núcleos Industriais de Presidente Prudente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso da área especificada, localizadas no Núcleo Industrial Presidente Prudente (NIPP- I) “Antonio Crepaldi”, de propriedade do patrimônio público, a Unipetro Prudente Distribuidora de Petróleo Ltda, conforme se segue:

I - um Terreno Urbano, sem benfeitorias, identificado como área “E” (e), localizada anexo ao Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se no marco 1, por onde segue no AZ= 06°28’26” e distancia de 82,10 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até o marco 1-A; daí segue no AZ= 92°24’18” e distancia de 243,94 metros, confrontando com a área “D”, até o marco 18-A; daí deflete a direita e segue no AZ= 182°37’51” e distancia de 66,95 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até o marco 19; daí deflete a direita e segue em curva, com raio de 21,00 metros e distancia de 21,55 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até o marco 20; daí segue no AZ= 241°26’05” e distancia de 77,07 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até o marco 21; daí segue no AZ= 241°26’05” e distancia de 66,12 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até o marco 22; daí deflete a direita e segue em curva, com raio de 21,00 metros e distancia de 30,54 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até o marco 23; daí segue no AZ= 324°45’46” e distancia de 28,53 metros, confrontando com Estrada Municipal (Via Maminal da Estrada da Tigranal), até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

LEI Nº 1.434 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 Dispõe sobre: Autoriza a Devolução de Recursos junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, autorizada a efetuar o ressarcimento de saldos financeiro referente ao Convênio Nº 1822/2008 referente à recaptação asfáltica com a utilização de lama asfáltica, firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O valor a ser ressarcido será de até R\$- 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), devidamente corrigido e atualizado até a data do pagamento.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a inclusão da restituição tratada nesta Lei, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária vigente.

ARTIGO 3º - Fica o setor de contabilidade da Prefeitura autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial para a referida devolução, conforme valor estimado no parágrafo único do artigo primeiro, e a cobertura do crédito, ora autorizado será mediante anulação de dotações orçamentária própria constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de Decreto Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Administrativa

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo
EXTRATO DE CONTRATO
Origem: CONVITE Nº 028/14
Contratante: Município de Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: SAFIRA VEICULOS E PEÇAS

LTDA
CNPJ: 50.238.039/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO ZERO QUILOMETRO PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE
Valor Total: 31.200,00
Vigência: 90 DIAS
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Data da Assinatura: 30/12/2014

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA/SP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 35/2014 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2014 - CONTRATO Nº: 64/2014

FUNDAMENTO: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8666/1993. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA. OBJETO:

Prestação de serviços concernentes em Assessoria Técnica Tributária visando a realização de levantamentos fiscais e outras medidas para apuração, recuperação e cobrança de créditos tributários de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). CONTRATADA: AFAC - Assessoria Fiscal, Administrativa e Cálculos S/S Ltda - CNPJ nº 01.665.883/0001-11 - Valor R\$10.000,00 (dez mil reais). Sandovalina, SP, 08 de Julho de 2014.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Parágrafo único - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público e particular, ficando vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

(...)
“Art. 17º - Ao final da apuração dos votos, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo”.

(...)
“19º - ...
Parágrafo 1º - A posse dos conselheiros tutelares, será através de sessão solene de transmissão de cargo, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

(...)
“29º - ...
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração correspondente ao salário mínimo Federal vigente no País, com as revisões previstas na Constituição Federal e verbas especificadas na Lei Orçamentária Municipal, ficando também assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;
IV - licença paternidade;
V - gratificação natalina;

(...)
“Art. 32º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento eletivo de Conselho Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos”.

(...)
“Art. 35º - O Conselho Tutelar funcionará em sede existente no Município de Indiana, com funcionamento ao Público de 2ª a 6ª feiras, no horário das 6:00 às 17:00 horas, e nos expedientes em forma de plantão, conforme escalas baixadas mensalmente pelo Presidente do Conselho Tutelar”.

(...)
“Art. 36º - O Exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

“Art. 37º - A eleição para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar será regulamentada por meio de Decreto Municipal, a ser editado pelo Poder Executivo”.

Art. 2º - Fica incluído o § 3º, ao art. 12º, da Lei Municipal nº 1.663/02, na forma abaixo expressa:

“Art. 12º - ...
Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Tutelar deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização do processo de escolha dos membros ao Ministério Público da Comarca”.

Art. 3º - Fica REVOGADO o art. 33º, da Lei Municipal nº 1.663/02.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana, em 29 de dezembro de 2014.
LUIZ AMÉRICO FONTOLAN-PREFEITO

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
Resp. pelo Exp. De Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

Pregão Presencial 66/2014
HOMOLOGADO o Processo Licitatório 108/2014

Pregão Presencial 66/2014 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, LUZ, PALCO E CÂMAROTES COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM ADJUDICADO o objeto em favor de: DUSSELINA DE LIMA - Contrato nº 94 /2014 - Valor R\$: 10.200,00 - Contrato 98/2014 - Valor R\$ 6.000,00; J. R. DE LIMA PRODUÇÕES LTDA - ME - Contrato 65/2014 - Valor R\$ 9.000,00 - Vigência: 15/12/2014 - Data de Assinatura: 01/12/2014 - Dotação Ficha Elemento